
**JUSTIFICATIVA AO PL Nº 02/2019, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2019, DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Dia de São Francisco de Assis é comemorado anualmente em 4 de outubro. A data revela homenagem a um dos santos mais admirados pela comunidade católica romana: São Francisco de Assis, o padroeiro dos animais e da natureza, também conhecido por ser o santo dos pobres.

A data acima indigitada, no Município de Canindé/CE, já faz parte do calendário anual de feriados municipais naquela Urbe, porquanto o santo também é padroeiro daquela Cidade.

Anualmente, observam-se milhares de devotos que se deslocam das mais diversas cidades do Estado do Ceará e do Nordeste, na data em comento, a fim de festejar a data comemorativa. A festa religiosa em Canindé é a segunda maior dedicada a São Francisco.

Em Capistrano, há a tradição de celebrar a data, oportunidade em que inúmeras pessoas deslocam-se a cidade de Canindé à pé para esse Município sede dos festejos de São Francisco, além da moto romaria, dentre outras manifestações tradicionais.

Dessa forma, considerando que o Poder Legislativo tem competência para legislar sobre feriados municipais, conforme art. 22, II, da Lei Orgânica do Município, sendo o presente projeto de lei constitucional, bem como em razão da importância da data em liça para a tradição e cultura de Capistrano, colocamos a presente matéria à apreciação dos Nobres Pares para detida apreciação e votação.

Capistrano/CE, 28 de novembro de 2019.



ABREU DE CAPISTRANO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO
FERIADO MUNICIPAL EM HOMENAGEM A
SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Capistrano, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Capistrano, Feriado Municipal, no dia 04 de outubro, em homenagem a São Francisco de Assis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capistrano/CE, 28 de novembro de 2019.



ABREU DE CAPISTRANO
VEREADOR